PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.596, DE 07 DE MARÇO DE 2.003"

"DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.198, DE 19 DE AGOSTO DE 1.991 E 1.365, DE 05 DE JUNHO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão que integra a estrutura administrativa municipal, vinculado à Diretoria de Saúde e que representa no Sistema Único de Saúde a participação da comunidade, nos termos do art. 198, III, da Constituição Federal, em caráter permanente e deliberativo, é composto por representantes do Poder Público, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação dos usuários será paritária em relação aos demais segmentos mencionados no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

I – participar da formulação da política de saúde, acompanhar e fiscalizar a sua execução, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros.

II – traçar diretrizes para a elaboração de planos de saúde, tendo em vista a realidade epidemiológica e a capacidade de serviços do município, acatando as demandas da Conferência Municipal de Saúde.

III – aprovar a proposta orçamentária do fundo municipal de saúde, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

III – examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, denuncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade sobre assuntos relativos à saúde pública.

IV – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

V – propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e instituir comissão organizadora.

VI – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes.

VII – elaborar o seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Saúde encaminhará trimestralmente ao Conselho prestação de contas que demonstre a execução orçamentária-financeira do fundo municipal de saúde para o adequado acompanhamento, podendo o Conselho, sempre que necessário, solicitar cópias de documentos e a presença dos responsáveis pela movimentação do fundo, emitindo parecer final que deverá ser encaminhado à Diretoria de Saúde e à Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Pleno;
II – Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho, no exercício de suas atribuições legais, receberá da Diretoria de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 4º - O Conselho contará com 16 membros, assim composto:

I – representação do Poder Público Municipal:
a) três representantes da administração municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – representação dos prestadores privados de serviços de saúde:
a) um representante dos Hospitais Filantrópicos;
b) um representante dos Serviços de Atendimento ao Deficiente.

III – representação dos profissionais de saúde:
a) três representantes dos Servidores das Unidades Públicas de Saúde.

IV – representação dos usuários:
a) um representante das Entidades Sindicais;
b) um representante da Pastoral da Criança.

c) cinco representantes de Entidades de Movimentos Sociais.

d) um representante das Entidades da Terceira Idade.

§ 1º - A indicação dos representantes a que se referem os incisos II e IV será feita pelas respectivas entidades que necessitam ser pessoas jurídicas, com registro em cartório e em funcionamento, e encaminhadas à Diretoria de Saúde.

§ 2º - Os representantes indicados no inciso III serão eleitos dentre seus pares e encaminhado o resultado pela chefia das unidades de saúde à Diretoria de Saúde.

§ 3º - A Diretoria de Saúde encaminhará comunicado às entidades mencionadas no art. 4º para promover as escolhas de seus representantes, até no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 4º - As entidades deverão, no prazo máximo de quinze dias da data do recebimento do comunicado, encaminhar à Diretoria de Saúde o nome dos seus representantes e suplentes.

§ 5º - A Diretoria de Saúde, no prazo máximo de cinco dias, encaminhará o nome dos representantes para o Prefeito fazer as designações que deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 6º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante proposta encaminhada pela Diretoria de Saúde.

ARTIGO 5º - Após a designação pelo Prefeito dos membros do Conselho, a Diretoria de Saúde dará posse aos Conselheiros indicados, na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de indicação de representantes pelas entidades mencionadas no art. 4º, desde que o Conselho tenha 70% de seus membros designados, será dada posse aos Conselheiros, devendo o Secretário Executivo promover todos os meios para, na sessão seguinte, obter as indicações e designação dos conselheiros faltantes.

ARTIGO 6º - O Diretor de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato e o presidirá, com direito apenas ao voto de qualidade que será exercido no caso de empate após duas votações consecutivas.

ARTIGO 7º - Fica vedada a escolha de representantes dos usuários (incisos IV) que pertençam ou estejam vinculados aos segmentos mencionados nos incisos I, II e III ou mantenham qualquer relação de dependência ou comunhão de interesse com membros de outros segmentos que possa descaracterizar a representação dos usuários, ferindo a paridade exigida.

ARTIGO 8º - A cada membro titular corresponde um suplente.

§ 1º - O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, ficando impedido de votar ou pronunciar-se no Conselho quando o titular estiver presente.

§ 2º - Não haverá voto por procuração.

ARTIGO 9º - Poderá participar das sessões do Conselho, na qualidade de convidado permanente, um representante da Secretaria de Estado da Saúde, DIR-12, sem direito a voto.

ARTIGO 10 - O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, vedada a recondução para mandato subseqüente, podendo, entretanto, ser indicados para o próximo mandato, após o necessário interstício de 1 (um) ano.

§ 1º - Sempre que o término do mandato dos conselheiros expirar em data coincidente com o término do mandato do Prefeito, trinta dias antes ou após a posse do Prefeito eleito, o mandato dos conselheiros poderá ser prorrogado por até 60 dias, a fim de viabilizar a designação do novo conselho para que não haja solução de continuidade.

§ 2º - A determinação de prorrogação do mandato dos conselheiros, na forma facultada no parágrafo anterior, será feita no mínimo com antecedência de 15 (quinze) dias do termino do mandato dos conselheiros, pelo Prefeito por Decreto, a pedido do Prefeito eleito caso este ainda não tenha tomado posse.

ARTIGO 11 - As funções de membro do conselho não serão remuneradas a qualquer título, considerando-se serviço público relevante.

ARTIGO 12 - O regimento interno será elaborado no prazo de 120 dias após a posse dos Conselheiros e encaminhado ao Prefeito, por intermédio da Diretoria da Saúde para aprovação e publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo mencionado no "caput" o Conselho, deverá se orientar pelo regimento interno do Conselho Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, se algum impasse ocorrer.

ARTIGO 13 - O Secretário Executivo do Conselho, servidor do município, é o responsável pelo apoio administrativo do Conselho, sendo indicado pela Diretoria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas do Conselho serão lavradas pelo Secretário Executivo, em livro de folhas soltas, numeradas, assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo, devendo, ser submetida á aprovação na sessão seguinte.

ARTIGO 14 - O Conselho deverá realizar 11 sessões ordinárias no seu exercício, sendo a primeiro do exercício até 15 dias após a designação feita de acordo com o § 5º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º – Poderá, se assunto relevante, realizar sessões extraordinárias que poderão ser convocadas pela Diretoria de Saúde ou por 70% dos Conselheiros;

§ 2º - As sessões do Conselho são abertas ao público que dela poderá participar sem direito a voz e voto, podendo fazer encaminhamentos por escrito à Secretaria Executiva antes do início da sessão.

§ 3º - As sessões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário fixado na primeira reunião do Conselho, sendo estas datas mensais fixadas para o total do exercício do Conselho, cabendo à Secretaria Executiva enviar aos conselheiros a pauta com os assuntos da sessão, acompanhada da ata da sessão anterior, com, no mínimo cinco dias de antecedência;

§ 4º - Assuntos que não tenham sido inseridos na pauta não poderão ser objeto de deliberação.

§ 5º - As sessões do Conselho serão abertas com a metade dos Membros do Conselho e só poderá deliberar com a metade mais um dos Membros do Conselho em assuntos que o Regimento Interno não exigir quorum qualificado.

ARTIGO 15 - Os conselheiros que faltarem a quatro sessões consecutivas ou não, justificadas ou não, perderão automaticamente o mandato, devendo a entidade representada ser comunicada do fato e no prazo máximo de 15 dias indicar outro representante.

ARTIGO 16 - O conselho poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas, técnicos ou representantes de entidades para esclarecimento de questões objeto de discussão no Conselho.

ARTIGO 17 - As decisões do Conselho, quando tiverem caráter normativo, terão numeração própria, seguida da sigla do Conselho (Deliberação CMS n.), devendo ser submetida ao Prefeito para homologação.

§ 1º - O Prefeito no prazo máximo de 15 dias deverá encaminhar a Deliberação para publicação ou, se pretender veta-la, apresentar a sua justificativa que somente poderá ser de ordem jurídica ou orçamentária.

§ 2º - O Conselho, na sessão seguinte deverá apreciar as razões do veto, e deliberar novamente sobre a matéria, encaminhando-a ao Prefeito.

§ 3º - No caso de o Prefeito decidir manter o veto, a questão poderá ser levada para Ministério Público, se o Conselho Pleno entender, por voto de dois terços dos membros do Conselho, que a matéria não contém ilegalidades, nem fere a lei orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.198, de 19 de agosto de 1.991 e 1.365, de 05 de junho de 1997.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO ÚNICO - O Conselho Pleno, eleito após a publicação desta Lei, deverá apreciar as contas da Diretoria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, referentes aos anos de 2001 e 2002, caso ainda não tenham sidas apreciadas pelo conselho anterior, no prazo máximo de até 90 dias e 120 dias, respectivamente, a contar da data de sua primeira sessão, podendo solicitar o apoio técnico de especialistas convidados e da comissão de finanças e orçamento do Conselho Estadual de Saúde, devendo emitir seu parecer que será encaminhado à Câmara Municipal e à Diretoria de Saúde, para providências.

§ 1º - A Diretoria de Saúde deverá no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, comunicar às entidades mencionadas nos incisos II, III e IV do artigo 4º, sobre a indicação de seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, devendo essas entidades fazer suas indicações dentro do prazo estabelecido no § 4º do artigo 4º desta Lei.

§ 2º - O Prefeito deverá designar os representantes indicados na forma do disposto no parágrafo anterior, bem como fazer as indicações mencionadas no inciso I do artigo 4º, dentro do prazo estabelecido no § 5º do artigo 4º desta Lei.

§ 3º - A primeira sessão ordinária do Conselho Pleno será realizada conforme determina o artigo 14.

§ 4º - Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até a data da posse dos novos conselheiros, convocados e designados na forma desta lei, a fim de que não haja solução de continuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de março de 2003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 07 de março de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete